



Tendências de sustentabilidade em 2024 e o que esperar em 2025

Principais desenvolvimentos e tendências que surgiram em 2024 na UE e na Península Ibérica e a previsão da sua evolução para 2025

Portugal | Legal Flash | janeiro de 2025

ASPETOS FUNDAMENTAIS

- O ano de 2024 foi marcado por progressos significativos no quadro regulamentar da UE em matéria de finanças sustentáveis, com a adoção e a aplicação de numerosos atos legislativos fundamentais destinados a integrar a sustentabilidade nas práticas financeiras, reforçar a transparência e combater o *greenwashing*.
- A nossa expectativa é que o ano de 2025 venha a ser crucial para uma primeira avaliação do impacto prático da legislação adotada recentemente. A aplicação destas medidas será acompanhada de perto para compreender a sua influência nas estratégias empresariais, na conformidade e na dinâmica global do mercado.
- Um dos principais desafios que a Europa e a Península Ibérica enfrentam é equilibrar a sobrecarga dos requisitos regulamentares destinados a alcançar os objetivos do Acordo de Paris e a promoção de um ambiente competitivo, especialmente para as PME. Esta sobrecarga regulamentar adicional deve ser encarada como uma oportunidade para aplicar estratégias e inovar e não como um mero pró-forma.





Principais desenvolvimentos e tendências que surgiram em 2024 na UE e na Península Ibérica e a previsão da sua evolução para 2025

Em 2024, a sustentabilidade continuou a ser um tema central, tendo a União Europeia («UE») prosseguido os seus esforços para promover o Pacto Ecológico Europeu através de legislação importante. Entre as principais medidas incluem-se a [Diretiva relativa à capacitação dos consumidores](#), a [Diretiva relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade \(«CS3D»\)](#), o [Regulamento relativo às notações ESG](#), as alterações do [Regulamento relativo ao Prospecção](#), os requisitos de divulgação aplicáveis aos produtos ESG, o [Regulamento da UE relativo à proibição do trabalho forçado](#), o [Regulamento da UE relativo à desflorestação](#), o [Regulamento da UE relativo à conceção ecológica](#) e a [Diretiva relativa à melhoria da proteção do ambiente através do direito penal](#). Além disso, entraram em vigor outros atos legislativos críticos, como a [Diretiva Comunicação de Informações sobre Sustentabilidade das Empresas \(«CSRD»\)](#) e o [Regulamento Delegado da Comissão sobre as normas de divulgação da ESRS](#), o alargamento dos requisitos ao abrigo do Regulamento Taxonomia da UE, o [Regulamento Ponto de Acesso Único Europeu \(«Regulamento ESAP»\)](#), o [Regulamento relativo às obrigações verdes europeias \(«Regulamento EUGB»\)](#) e a [Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios](#) revista. Foram também iniciadas consultas sobre a aplicabilidade do [Regulamento Divulgação de Informações sobre Sustentabilidade dos Serviços Financeiros \(«SFDR»\)](#). Os grupos de organizações profissionais e os legisladores locais também conseguiram grandes progressos, sendo bom exemplo disso as novas e atualizadas Orientações da Associação Internacional do Mercado de Capitais («ICMA») sobre produtos sustentáveis e as Orientações da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados («ESMA») sobre as designações dos fundos e, em Espanha, o Livro Verde sobre Finanças Sustentáveis (*Libro Verde sobre Finanzas Sostenibles*), [legislação em matéria de igualdade LGBTI](#) e [legislação sobre paridade](#), respetivamente.

Neste artigo, analisamos os principais desenvolvimentos e tendências que surgiram em 2024 na Europa e, em particular, na Península Ibérica, e qual a evolução prevista dos mesmos em 2025. Não pretendemos abordar toda a legislação aprovada nem todas as iniciativas.

Podemos concluir que, embora se tenha assistido à adoção e aplicação de legislação europeia significativa em 2024, o ano de 2025 centrar-se-á no aperfeiçoamento e na avaliação do seu impacto prático. Para que o quadro seja eficaz, os reguladores devem encontrar um equilíbrio entre a regulamentação e a tentativa de evitar sobrecarregar as empresas, especialmente tendo em conta os desafios da Europa em matéria de competitividade a nível mundial. Simultaneamente, as partes interessadas devem encarar a sustentabilidade não como um mero pró-forma, mas como uma oportunidade para transformar a sua visão e a sua estratégia com vista à obtenção de uma vantagem competitiva.

Financiamento

Orientações em matéria de financiamento, suscitadas por um impulso legislativo e institucional de transição para um modelo de economia mais sustentável, que visam integrar considerações de sustentabilidade nas práticas financeiras e combater a *greenwashing*.

As obrigações estruturadas associadas a produtos ecológicos, sociais, sustentáveis ou ligados à sustentabilidade («GSSS») continuam a ser, sempre que possível, importantes para a maioria dos emittentes demonstrarem empenho nos objetivos de sustentabilidade.

No mercado de empréstimos, os bancos espanhóis continuaram e continuarão a reforçar as suas equipas de sustentabilidade, associando cada vez mais uma percentagem crescente das suas carteiras a critérios de sustentabilidade. Como resultado, é expectável que as trajetórias e metas relacionadas com a sustentabilidade definidas para os seus clientes se tornem mais exigentes, atenuando os riscos de reputação e as potenciais queixas de *greenwashing*.

O Regulamento EUGB, aprovado em novembro de 2023, estabelece um quadro comum para os emittentes de obrigações dentro e fora da UE que pretendam utilizar a designação «Obrigação Verde Europeia». Este regulamento é aplicável desde 21 de dezembro de 2024, prevendo-se a sua aplicação



prática em 2025. Devido aos requisitos mais rigorosos para a obtenção do rótulo «Obrigação Verde Europeia», espera-se que, inicialmente, apenas um número limitado de emitentes regulares de obrigações verdes utilizem o rótulo. É provável que surja uma segmentação entre as emissões elegíveis para o rótulo «Obrigação Verde Europeia» e as regidas pelos princípios da ICMA relativos às obrigações verdes. Espera-se que a Comissão Europeia adote legislação delegada, nomeadamente modelos de divulgação pré e pós-emissão para os emitentes que optem pelo regime voluntário de divulgação do Regulamento EUGB para as obrigações comercializadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental (que entendemos incluir obrigações reguladas pelos princípios da ICMA e obrigações ligadas à sustentabilidade). A evolução deste mercado em 2025, juntamente com a diferenciação ou o alinhamento dos modelos de divulgação da UE ao abrigo do EUGB com os requisitos da ICMA, será acompanhada de perto. Para mais informações sobre o Regulamento EUGB, consulte [Legal Flash | Aprovado o Regulamento relativo às Obrigações Verdes Europeias pelo Parlamento Europeu e Medidas de nível 2 do Regulamento das Obrigações Verdes Europeias](#).

Outra característica notável do Regulamento EUGB é a introdução de um regime de registo e supervisão monitorizado pela ESMA para os revisores externos que apresentam relatórios ao abrigo do mesmo, que estará totalmente em vigor em junho de 2026, com um regime de transição aplicável no período intercalar. É de esperar que os emitentes de obrigações GSSS venham a preferir utilizar esses revisores externos registados e supervisionados, mesmo quando não emitem produtos com o rótulo «Obrigações Verdes Europeias».

Além disso, o [regulamento relativo à admissão à cotação](#), adotado em 2024 e, a este respeito, aplicável a partir de junho de 2026, introduz novos requisitos de divulgação em matéria ambiental, social e de governação («ESG») e habilita a Comissão a adotar calendários que especifiquem as informações relacionadas com as questões ESG a incluir nos prospetos de valores mobiliários que sejam publicitados como tendo em conta fatores ESG ou visando objetivos ESG. Tal conduzirá a um maior rigor e à normalização dos requisitos de divulgação aplicáveis às emissões de obrigações GSSS nos próximos anos. A interação entre os calendários previstos ao abrigo do Regulamento relativo ao Prospeto e os modelos do Regulamento Obrigações Verdes Europeias será interessante. Para mais informações, consulte [Legal Flash | Listing Act: Alterações ao Regulamento relativo ao Prospeto](#).

Ao mesmo tempo, a ICMA atualizou algumas das suas orientações, reforçando a transparência e a comparabilidade, e introduziu novos documentos, como as orientações sobre os *Green Enabling Projects* e as orientações sobre o financiamento de empréstimos associados à sustentabilidade («SLLFBG»), para apoiar o crescimento do mercado de financiamento sustentável. As SLLFBG criam um novo rótulo para as obrigações cujas receitas financiam uma carteira de empréstimos verdes alinhado com os princípios da Loan Market Association («LMA») em matéria de empréstimos verdes. Este instrumento deverá desempenhar um papel crucial no financiamento da transição e deverá apoiar o crescimento do mercado de empréstimos verdes. Para mais informações, consultar: [A função do papel comercial no financiamento sustentável, de acordo com a ICMA](#); [Como Apresentar Relatórios sobre o Impacto Social da Emissão de Obrigações Sociais](#); [Novas Orientações dos Princípios da ICMA para Obrigações Sustentáveis](#); [Atualizações aos «Sustainability-Linked Bond Principles» e Registo de ICD Ilustrativos](#); e [ICMA and the Executive Committee of the Principles update the Guidance Handbook](#).

Outra legislação adotada em 2024 a nível da UE visa reduzir o *greenwashing*, designadamente o regulamento relativo às notações ESG, que normaliza as notações ESG para melhorar a sua fiabilidade e comparabilidade. Este regulamento exige que os prestadores de serviços de notação ESG adiram a governação, procedimentos e práticas específicos, sendo a ESMA responsável por desenvolver normas técnicas de regulamentação («NTR») até 2025. Espera-se que esta medida aumente a confiança dos investidores e promova práticas de investimento sustentáveis. O regulamento relativo às notações ESG evoluirá em 2025, estando a ESMA a elaborar projetos de NTR relativas aos requisitos e procedimentos de registo e à regulamentação dos conflitos de interesses e metodologias das entidades registadas, criando condições para um período de transição até julho de 2026, durante o qual os prestadores de serviços de notação ESG devem solicitar autorização para operar na UE, o que conduzirá a uma maior transparência e coerência das notações ESG. Para mais informações sobre



o regulamento relativo às notações ESG, consultar [Aspetos essenciais do novo Regulamento da UE relativo às notações ESG](#).

Em 2024, a ESMA também publicou o seu relatório final relativo às orientações sobre os fundos que utilizam termos ESG ou relacionados com a sustentabilidade nas suas denominações («**Orientações**»). Em 22 de outubro de 2024, a Comisión Nacional Mercado de Valores («**CNMV**») em Espanha, notificou a ESMA da sua intenção de cumprir as Orientações, pelo que a CNMV considerará estes critérios nos procedimentos de autorização, registo e supervisão dos fundos de investimento, em consonância com as obrigações previstas na Lei n.º 35/2003 relativa às instituições de investimento coletivo e no Regulamento 1082/2012 relativo às instituições de investimento coletivo. Embora a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários («**CMVM**») em Portugal não tenha feito qualquer comunicação a este respeito, as Orientações foram traduzidas para português, prevendo-se que a CMVM as cumpra. Os gestores de fundos terão de alinhar as suas políticas de investimento com estas orientações e, até 2025, os fundos que não as cumprirem terão de mudar a respetiva denominação, aumentando a transparência e a responsabilização na denominação dos fundos que utilizam termos ESG e relacionados com a sustentabilidade e reforçando a integridade do mercado de financiamento sustentável. Consequentemente, em 2025, vários fundos poderão deixar de publicitar-se como fundos que promovem questões ESG ou objetivos de sustentabilidade. Para mais informações sobre as orientações da ESMA relativas às denominações dos fundos, consultar as [Orientações sobre a nomenclatura de fundos com termos ESG ou relacionados com sustentabilidade da ESMA](#).

O SFDR continua a ser fundamental para o quadro regulamentar da UE em matéria de sustentabilidade, prevendo-se que a revisão da Comissão Europeia prevista para 2025 venha provavelmente a resultar numa atualização dos requisitos de divulgação e, potencialmente, na inclusão de um novo sistema de classificação dos produtos financeiros (algo que também foi sugerido pela [Plataforma para o Financiamento Sustentável](#)). Estas alterações visam racionalizar e melhorar o quadro regulamentar, tornando-o mais eficaz e de mais fácil aplicação, conduzindo potencialmente a impactos significativos no mercado.

Outras iniciativas dignas de nota incluem as orientações da Autoridade Bancária Europeia sobre a gestão dos riscos ESG ao abrigo da Diretiva CRD IV, publicadas em janeiro de 2025. Estas orientações proporcionam aos bancos um quadro claro para a identificação, medição, gestão e monitorização dos riscos ESG, promovendo assim práticas bancárias mais sustentáveis e reforçando a resiliência do setor financeiro aos riscos relacionados com as questões ESG. As orientações serão aplicáveis a partir de 11 de janeiro de 2026, exceto no caso das instituições de pequena dimensão e não complexas, para as quais serão aplicáveis o mais tardar a partir de 11 de janeiro de 2027.

Além disso, o *Libro Verde sobre Finanzas Sostenibles*, aprovado em Espanha em novembro de 2024, visa facilitar a transição para uma economia sustentável através da colaboração público-privada e da inovação financeira. Em 2025, iniciativas como a criação de um ambiente de testagem da sustentabilidade, o lançamento de um repositório de conhecimentos e a publicação de guias setoriais para as pequenas e médias empresas («**PME**») continuarão a apoiar o setor financeiro no desenvolvimento de produtos financeiros ecológicos (como os produtos de factoring em sentido inverso sustentáveis e os créditos hipotecários verdes).

Transparência

A transparência é fundamental para orientar o investimento para atividades económicas sustentáveis, para combater o *greenwashing* e para garantir que as empresas adotem práticas sustentáveis. Ao longo dos anos, verificou-se um aumento significativo da procura de um fornecimento de dados ESG coerentes e fiáveis, uma vez que os investidores e outras partes interessadas procuram informações que auxiliem uma tomada de decisão mais sofisticada que não esteja apenas centrada no retorno financeiro.

Em 2024, a UE realizou progressos significativos no que toca às suas regras de transparência em matéria de sustentabilidade, embora alguns aspetos, como as normas de reporte setoriais e as normas de reporte aplicáveis a empresas de países terceiros, tenham sido adiados até junho de 2026.



As principais aprovações incluem regulamentos relacionados com a CSRD, a Diretiva relativa à capacitação dos consumidores, o Regulamento relativo às notações ESG, o Regulamento ESAP e as alterações do Regulamento relativo ao Prospeto introduzidas pelo Regulamento relativo à admissão à cotação.

A partir de 2025, a atividade legislativa deverá abrandar, concentrando-se os esforços na aplicação gradual das medidas adotadas até à data. A 8 de novembro de 2024, a presidente da Comissão Europeia, Ursula von der Leyen, anunciou um plano para 2025 que visa consolidar a comunicação de informações sobre sustentabilidade na UE num único regulamento «omnibus», a fim de minimizar a sobreposição dos requisitos de comunicação de informações ao abrigo da CSRD, do Regulamento Taxonomia da UE e da CS3D.

Até à data, Espanha não transpôs a CSRD no prazo fixado na diretiva. Contudo, a CNMV e o Instituto Espanhol de Contabilidade e Auditoria incentivaram as grandes empresas de interesse público, nomeadamente as empresas cotadas, caso estejam «em condições de o fazer de forma fiável», a prepararem as suas informações sobre a sustentabilidade de 2024 em conformidade com a CSRD, com os ajustes necessários ao cumprimento da regulamentação espanhola em vigor. Tal assegurará que as suas informações sejam tão comparáveis quanto possível com as publicadas por outras empresas na UE, onde a CSRD já tenha sido transposta para a legislação nacional. Até à data, Portugal também ainda não transpôs a CSRD. A CMVM adotou uma abordagem semelhante e recomenda que as empresas relevantes, às quais [se apliquem as novas obrigações em 2025 aquando da comunicação de informações sobre o exercício financeiro de 2024](#), envidem todos os esforços para cumprir os requisitos estabelecidos na CSRD.

Em 2026, a comunicação de informações prevista na CSRD alargará ainda mais o seu âmbito de aplicação, passando a aplicar-se aos relatórios de sustentabilidade de 2025 das grandes empresas que satisfaçam dois dos seguintes critérios: mais de 250 trabalhadores, um volume de negócios líquido superior a 50 milhões de EUR ou ativos num valor superior a 25 milhões de EUR.

A influência da CSRD estende-se para além das grandes empresas abrangidas pelo âmbito de aplicação. Muitas PME e empresas fora da UE fazem parte da cadeia de abastecimento de grandes empresas e estão indiretamente expostas às obrigações de comunicação de informações da CSRD através de um «efeito em cascata», também designado por «efeito Bruxelas». Além disso, outras empresas que procurem financiamento, que estejam envolvidas em operações de fusão e aquisição ou que participem em concursos para contratos públicos ou privados terão de considerar e adotar alguma forma de comunicação de informações sobre sustentabilidade ou estratégia de sustentabilidade para cumprir os requisitos das suas contrapartes nesses contratos ou transações. A fim de ajudar as PME não cotadas que estejam fora do âmbito de aplicação da CSRD a responder de forma eficiente e proporcionada aos pedidos de informações em matéria de sustentabilidade das empresas em relação às quais sejam fornecedoras, o EFRAG publicou, em 17 de dezembro de 2024, uma norma voluntária da UE em matéria de comunicação de informações sobre sustentabilidade.

De um modo geral, a transição para a comunicação de informações no âmbito da CSRD, quer seja obrigatória quer seja voluntária, desempenha um papel significativo no reforço da transparência e da responsabilização das empresas (ver [Legal Flash | Reporte de sustentabilidade das empresas: Diretiva CSRD](#)). Embora a CSRD assente nas bases estabelecidas pelos anteriores quadros de comunicação de informações e certos aspetos possam não ser inteiramente novos para algumas empresas e partes interessadas, a utilização obrigatória das normas europeias de reporte de sustentabilidade («ESRS»), da taxonomia da UE (que abrange atualmente os seis objetivos ambientais, ver [Legal Flash | Novidades taxonomia verde](#)), a abordagem da dupla materialidade, a inclusão de informações prospetivas, o formato digital e a auditoria de segurança limitada devem facilitar o acesso a informações de maior qualidade, mais normalizadas e comparáveis. Esta situação é ainda reforçada pelo facto de a CSRD e as ESRS estarem alinhadas com outros quadros internacionais de comunicação de informações, ajudando a garantir a fiabilidade e a comparabilidade dos dados entre diferentes jurisdições. Este aspeto reveste-se de grande importância prática, uma vez que o Relatório Draghi salienta que assegurar o acesso a informações de elevada qualidade sobre sustentabilidade é



fundamental para que as empresas da UE atraiam o financiamento necessário para a transição digital e ecológica.

A CSRD também desempenha um papel fundamental na orientação das empresas para uma governação sustentável e está estreitamente relacionada com a CS3D (ver *infra*). A CSRD, embora não imponha um dever de diligência específico para as empresas, contribui para assegurar que estas aplicam medidas eficazes em termos de governação e dever de diligência nos domínios do ambiente e dos direitos humanos, exigindo a comunicação anual de informações sobre estes aspetos no seu relatório de gestão.

Por último, para combater o *greenwashing* e proteger os consumidores, a UE, em 2024, adotou a diretiva relativa à capacitação dos consumidores e está a fazer progressos no que toca à proposta de Diretiva Alegações Ecológicas. A primeira visa impedir alegações ambientais genéricas e enganosas, ao passo que a segunda, que prosseguirá o seu processo legislativo em 2025, estabelece requisitos pormenorizados para fundamentar e comunicar as alegações ambientais e regulamentar os sistemas de rotulagem ambiental.

Novas obrigações a nível europeu

Em 2024, foram introduzidas várias alterações regulamentares significativas a nível europeu e a nível nacional em Espanha, criando novas obrigações para as empresas.

A CS3D exige que as empresas exerçam o seu dever de diligência para identificar, prevenir e atenuar impactos adversos sobre os direitos humanos e o ambiente no seio das suas operações, subsidiárias e cadeias de valor. Além disso, as empresas devem implementar planos de transição climática alinhados com os objetivos do Acordo de Paris. Só a partir de julho de 2027 é que esta diretiva começará a ser gradualmente aplicada às empresas com base na sua dimensão; contudo, terá efeitos indiretos nas empresas que fizerem parte das cadeias de valor das empresas abrangidas, tanto dentro como fora do mercado da UE. Para mais informações sobre a CS3D, consultar [A CS3D em perspetiva](#) e [Legal Flash | A Diretiva de Dever de Diligência na sua reta final](#).

A partir de 2025, aplicar-se-ão rendimentos mínimos de reciclagem, percentagens de valorização de materiais e medidas relacionadas com as baterias dos veículos elétricos, assegurando a disponibilidade de informações essenciais sobre as baterias, como as suas características, a pegada de carbono, o tempo de vida útil e a reciclagem ao abrigo do regulamento da UE relativo à sustentabilidade, segurança, rotulagem e requisitos de informação para as baterias e respetivos resíduos. Ver [Novo regulamento da UE para as baterias](#).

O Regulamento da UE relativo à desflorestação, que foi adotado em 2023 e produz efeitos a partir de 30 de dezembro de 2025, assegurará que os produtos e as matérias-primas comercializados na UE ou dela exportados não estão associados à desflorestação. Ver [Implementation date for Deforestation Regulation extended](#).

A partir de dezembro de 2027, o regulamento da UE relativo à proibição do trabalho forçado proíbe a comercialização ou exportação de produtos fabricados com recurso a trabalho forçado na UE. Ver [EU bans products made with forced labor](#).

A Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios revista, que entrou em vigor em maio de 2024 e tem de ser transposta pelos Estados-Membros para o direito nacional até maio de 2026, visa alcançar um parque imobiliário descarbonizado e altamente eficiente em termos energéticos até 2050, com objetivos específicos para harmonizar a escala dos certificados de desempenho energético até 2026 e renovar os edifícios com pior desempenho.

O Regulamento europeu relativo à conceção ecológica de produtos sustentáveis, publicado em junho de 2024, introduz requisitos de conceção ecológica para reduzir o impacto ambiental dos produtos ao longo do seu ciclo de vida, nomeadamente a criação de um passaporte digital do produto, um instrumento essencial para disponibilizar informações ao longo de toda a cadeia de valor, proibindo a destruição de bens não vendidos e impondo obrigações específicas aos fabricantes, importadores, distribuidores, reparadores, prestadores de serviços de manutenção e operadores de reutilização e



reciclagem, reforçando assim o compromisso assumido para com a economia circular e a sustentabilidade ambiental.

Em Espanha, o panorama laboral está a evoluir no sentido de incorporar a sustentabilidade como elemento central, desde a promoção da igualdade LGBTI e da paridade de género até à adaptação às alterações climáticas e à redução do tempo de trabalho.

Em 2024, o Governo espanhol aprovou regulamentos para aplicar medidas que garantam uma igualdade real e efetiva das pessoas LGBTI no local de trabalho, conforme consagrado na Lei n.º 4/2023. As empresas com mais de 50 colaboradores são agora obrigadas a negociar e implementar medidas abrangentes no domínio LGBTI, nomeadamente protocolos para prevenir o assédio e a violência contra as pessoas LGBTI, bem como medidas para promover a inclusão e a diversidade. Ver [How companies can meet LGBTI+ regulations](#).

Além disso, a Lei Orgânica n.º 2/2024, em vigor desde agosto de 2024, prevê uma representação mínima de 40 % do género subrepresentado nos conselhos de administração das empresas cotadas até junho de 2026 para as 35 maiores empresas e até junho de 2027 para todas as outras empresas cotadas. Consultar [Legal Flash || Paridad obligatoria en los consejos de las cotizadas](#) e [Legal Flash || Nuevas exigencias de paridad para entidades de interés público](#).

Em Portugal, durante o ano de 2024, apesar da falta de nova legislação centrada na sustentabilidade social, houve um reforço da atividade de inspeção laboral destinada a assegurar o cumprimento da legislação em vigor na matéria. As principais ações de inspeção visaram sobretudo garantir a segurança e a saúde no trabalho (com especial atenção para a necessidade de abordar os riscos psicossociais), a igualdade de remuneração (obrigando a maioria das empresas portuguesas a realizar, pela primeira vez, avaliações de postos de trabalho com base em critérios objetivos comuns a homens e mulheres), o combate ao trabalho precário (prestadores de serviços e contratos a termo) e o cumprimento das quotas para trabalhadores com deficiência. Em Portugal, ainda não existe legislação laboral específica destinada a proteger as pessoas LGBTI. A exigência de uma representação equilibrada entre homens e mulheres nos conselhos de administração e nos órgãos de fiscalização das empresas foi introduzida em Portugal pela Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto.

Necessidade de uma boa governação das empresas e de bons procedimentos de conformidade

A introdução destas novas obrigações, o reforço dos requisitos de sustentabilidade e a maior exigência dos requisitos em matéria de produtos financeiros sustentáveis sublinham a necessidade crítica de estratégias de sustentabilidade sólidas, quadros sustentáveis para os produtos financeiros e revisão da governação das empresas e dos procedimentos de conformidade. Relativamente a estas últimas, em particular, as empresas devem adaptar as suas políticas e práticas internas para garantir a adesão a estes regulamentos, atenuando assim o risco de litígios. A CS3D, por exemplo, exige que os processos inerentes ao dever de diligência sejam abrangentes e substancialmente regulamentados e exige planos de transição para atenuar as alterações climáticas, sendo necessário rever as relações comerciais na cadeia de atividades, as políticas de conceção, produção e aquisição e uma coordenação adequada entre as diferentes responsabilidades operacionais dentro da empresa; bem como documentação exaustiva e apresentação regular de relatórios para demonstrar a conformidade. O incumprimento pode resultar em sanções financeiras e não financeiras significativas, incluindo o controlo público da conformidade e o recurso judicial para as vítimas. Existem precedentes de regulamentos semelhantes na França e na Alemanha que indicam um aumento dos litígios empresariais resultante do controlo do cumprimento das obrigações inerentes ao dever de diligência, reforçado pela exigência de as empresas terem de apresentar relatórios anuais para demonstrar a conformidade e a sua relação com outros regulamentos de comunicação de informações sobre sustentabilidade, especialmente a CSRD. Os regulamentos relativos à desflorestação e à proibição do trabalho forçado salientam ainda mais a necessidade de transparência e rastreabilidade nas cadeias de abastecimento, obrigando as empresas a estabelecer mecanismos rigorosos de colaboração, monitorização e verificação. As diretivas relativas ao desempenho energético e à eficiência energética exigem investimentos substanciais na modernização dos edifícios e em medidas de poupança de energia, o que implica planeamento estratégico e afetação de recursos. Em Espanha, a



Lei da Igualdade LGBTI e a Lei da Paridade exigem a implementação de políticas inclusivas e iniciativas de diversidade, promovendo uma cultura no local de trabalho que promova a igualdade e previna a discriminação. Em Portugal, a aplicação da legislação em matéria de igualdade salarial e de diversidade e inclusão exige a implementação de processos de avaliação sérios e a adoção de planos de ação e de políticas transparentes. O cumprimento da legislação laboral, um dos aspetos em causa quando hoje se fala de sustentabilidade, particularmente sustentabilidade social, nunca foi tão importante. É também previsível que as empresas tenham de adaptar as suas relações comerciais no âmbito das respetivas cadeias de valor para cumprir estes requisitos, o que poderá conduzir a litígios contratuais no âmbito dessas cadeias. Ao estabelecerem proativamente quadros de conformidade abrangentes, as empresas podem navegar pelas complexidades desses regulamentos, evitar possíveis litígios jurídicos e melhorar a sua reputação enquanto empresas responsáveis e sustentáveis.

Alargamento da taxonomia verde e maior ênfase nas questões ambientais

A partir de 1 de janeiro de 2024, a taxonomia verde foi alargada através da inclusão de mais atividades económicas aos objetivos de atenuação das alterações climáticas e adaptação às alterações climáticas [Regulamento Delegado (UE) 2023/2485] e através de uma nova classificação das atividades com base na sua contribuição para os objetivos ambientais não climáticos com a adoção do Regulamento Delegado (UE) 2023/2486: utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos; transição para uma economia circular; prevenção e controlo da poluição; e proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas. Ver [Legal Flash | Novidades taxonomia verde](#). Por conseguinte, observámos uma expansão do mercado centrada em considerações de sustentabilidade para além do clima, em especial a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, a prevenção da poluição e a economia circular. A nossa expectativa é que esta tendência se mantenha em 2025.

As alterações climáticas como elemento do direito laboral espanhol

O Decreto Real espanhol n.º 8/2024, introduzido em novembro de 2024, aborda o impacto crescente das alterações climáticas no local de trabalho, nomeadamente uma nova licença remunerada para os trabalhadores afetados por condições meteorológicas adversas, como temperaturas extremas ou chuvas fortes, que os impeçam de trabalhar. Assinalando a mudança dos tempos e a perceção das alterações climáticas como um «risco económico», é a primeira vez que as alterações climáticas são incorporadas no direito laboral. Ver [Spain: new labor measures for companies due to climate change](#).

Direito penal

Em 2024, uma das principais inovações em matéria de sustentabilidade e direito penal foi a publicação da Diretiva relativa à proteção do ambiente através do direito penal, que substitui as Diretivas 2008/99/CE e 2009/123/CE. Esta diretiva (i) reforça o recurso ao direito penal como meio de dissuasão contra comportamentos ambientais prejudiciais, (ii) harmoniza definições comuns de crimes ambientais, (iii) alarga o leque de comportamentos classificados como crimes ambientais e (iv) estabelece sanções penais efetivas, dissuasivas e proporcionadas tanto para as pessoas singulares como para as empresas. Embora os Estados-Membros disponham de um prazo até 21 de maio de 2026 para transpor a referida legislação para o direito nacional (e não esperemos que a Espanha ou Portugal tenham a legislação em vigor antes dessa data), as empresas podem inspirar-se proativamente na diretiva para conceber e aplicar uma política de conformidade e de dever de diligência no domínio ambiental. Esta proatividade iria além da mera conformidade regulamentar, visando antecipar e prevenir riscos de cariz penal e posicionar a empresa na vanguarda do desempenho ambiental. Ver [Nova diretiva penal: uma oportunidade de liderança ambiental?](#)

Observações e conclusões gerais

O financiamento sustentável é «o processo de ter em conta considerações ambientais, sociais e de governação (ESG) ao tomar decisões de investimento no setor financeiro, conduzindo a mais investimentos de



longo prazo em atividades e projetos económicos sustentáveis». Se a economia não conseguir ter em conta os recursos e os ambientes dos quais depende, o sistema acabará por entrar em colapso. O modelo económico tradicional, centrado exclusivamente nos rendimentos a curto prazo, já não é viável. Considerar elementos ESG aquando da tomada de decisões de investimento não é apenas uma opção altruísta, é uma opção de crédito prudente.

Quando surgiu pela primeira vez, o financiamento sustentável foi considerado um nicho. Contudo, o objetivo é tornar a sustentabilidade das atividades económicas uma parte integrante das decisões de investimento a par das considerações financeiras. Para que o capital flua para atividades económicas sustentáveis, os investidores e os consumidores precisam de clareza quanto ao que estão a comprar. O quadro regulamentar europeu do financiamento sustentável visa fornecer informações harmonizadas e comparáveis através de várias medidas regulamentares para o efeito.

Inicialmente, os requisitos e exigências mais rigorosos impostos às empresas, consultores financeiros e participantes no mercado irão representar uma carga regulamentar e um custo (em nada diferente da introdução das Normas Internacionais de Reporte Financeiro). Podem surgir incertezas e litígios sobre a forma como estes novos requisitos se integram no modelo empresarial tradicional e nos deveres e obrigações conexas, como a interação com os deveres dos administradores.

A existência de requisitos rigorosos para os produtos financeiros ecológicos pode levar à contração do mercado se os participantes tiverem dificuldades em cumprir. O medo de acusações de *greenwashing*, juntamente com requisitos mais rigorosos, pode fazer com que os participantes optem por não divulgar informações de forma voluntária, levando à ocultação de informações («*green hushing*»). Este fenómeno é prejudicial, uma vez que dá prioridade à perfeição em detrimento do progresso, potencialmente travando as ações de sustentabilidade necessárias. A existência de regulamentação excessiva poderia sobrecarregar as empresas europeias, dificultando a sua capacidade para inovar e dinamizar uma economia mais sustentável.

Em 2025, começaremos a ver como funciona na prática este novo sistema, juntamente com os seus desafios e oportunidades. Com a conclusão da Taxonomia da UE, é provável que o discurso se expanda para além das questões climáticas. Com uma definição clara, embora estrita, de «verde», a ênfase deverá passar para a definição de transições e a criação de um sistema que apoie não só iniciativas ecológicas, mas também os esforços de transição, dado que este é o derradeiro objetivo. Embora os planos estratégicos em matéria de sustentabilidade tenham prevalecido nos últimos anos, espera-se que os planos de transição ganhem importância nos próximos anos.

Os reguladores devem manter-se conscientes e reativos para assegurar que a nova era regulamentar não asfixie a competitividade, como identificado no Relatório Letta e Draghi, e que as PME, uma parte fundamental da economia europeia, não sejam excluídas. Contudo, a par dos desafios surgem as oportunidades. Existem oportunidades para o florescimento de novos tipos de empresas, para a inovação e para o empreendimento de tecnologias necessárias para alcançar os ambiciosos objetivos de sustentabilidade da Europa. Os intervenientes que atualmente são pioneiros no que toca a integrar a sustentabilidade nas suas estratégias também podem ganhar uma vantagem competitiva.

As empresas não devem encarar esta evolução apenas como um encargo nem considerar os novos regulamentos como um mero pró-forma, devem sim encará-la como uma oportunidade para rever e rever os seus modelos empresariais, tirando partido dos regulamentos para fomentar o crescimento sustentável.



Para obter mais informações sobre o conteúdo deste documento, pode enviar uma mensagem à nossa equipa da **Área de Conhecimento e Inovação** ou dirigir-se ao seu contacto habitual da Cuatrecasas.

©2025 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Este documento é uma compilação de informações legais elaborado por Cuatrecasas. As informações ou comentários nele contidos não constituem aconselhamento jurídico.

Os direitos de propriedade intelectual relativos a este documento são propriedade da Cuatrecasas. É proibida a reprodução em qualquer meio, a distribuição, a cessão e qualquer outro tipo de utilização deste documento, em todo ou em parte, sem a autorização prévia da Cuatrecasas.

